



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2019 – SE

Dispõe sobre critérios e procedimentos para o CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil com atuação na área da educação, nas modalidades educação básica – educação infantil/creche, educação especial e programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Educação.

O Secretário de Educação, João Carlos Pannocchia, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO:

– a Lei Federal nº 9.394/96, que atribui ao Município a competência para autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

– a Lei Federal nº 11.494/07 e o Decreto Federal nº 6.253/07, que dispõem sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, em especial o art. 15, §3º do citado decreto;

– a Lei Federal nº 13.019/14, alterada pela Lei nº 13.204/15, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, especialmente o inciso VI do art. 30;

– o Decreto Federal nº 8.726/16 que regulamenta a Lei federal 13.019/14;

- o Decreto Municipal nº 34.968/2018 que Altera o Decreto Municipal nº 34670, de 18 de janeiro de 2018, que regulamenta o Serviço Voluntário no âmbito da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município de Guarulhos e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para o **CREDENCIAMENTO** de Organizações da Sociedade Civil (OSC) com atuação na área da educação, nas modalidades educação básica – educação infantil/creche - faixa etária de até 3 anos e 11 meses -, educação especial e programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA, interessadas em celebrar e manter parcerias com a Secretaria de Educação.

Art. 2º. Poderão ser credenciadas junto à Secretaria de Educação as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

I. Ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

II. Atuar na área de educação;

III. Obedecer ao princípio da universalidade do atendimento, não dirigindo suas atividades exclusivamente aos seus associados ou categoria profissional;

IV. Estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, 12 (doze) meses (comprovados através do CNPJ);

V. Assegurar a destinação de seu patrimônio à outra organização da sociedade civil ou ao poder público, no caso do encerramento de suas atividades.

Art. 3º. O pedido de credenciamento deverá ser formalizado por meio de requerimento assinado pelo representante legal da organização, especificando a modalidade de atuação e dirigido à Secretaria de Educação, acompanhado dos seguintes documentos, em envelope lacrado:

I Cópia do Estatuto Social registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, devidamente atualizado e na conformidade dos incisos do artigo 2º deste Edital;

II Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, devendo:

a) O início da atividade da Organização ser por tempo não inferior a 12 (doze) meses;

b) Constar o código 85.11.2.00, na hipótese da atividade principal ou secundária ser educação infantil; o código 85.13.9.00, nas hipóteses de educação especial e programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA;

III Cópia, devidamente registrada no Cartório competente, da ata de eleição e posse da atual diretoria;

IV Cópia do documento de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal da organização da sociedade civil e do tesoureiro;

V Inscrição no Cadastro Fiscal Mobiliário – CFM (através do link <http://fazenda.guarulhos.sp.gov.br>);

VI Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do Município de Guarulhos. Caso a organização não esteja cadastrada como contribuinte no Município de Guarulhos, deverá apresentar declaração de não-cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de Guarulhos;

VII Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

VIII Certidão de Débitos não inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;

IX Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

X Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

XI CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII Declaração de Capacidade Técnica e Operacional, se responsabilizando pelas condições de higiene e segurança do imóvel que será disponibilizado para atender a necessidade do município.

Art. 4º. As organizações da sociedade civil poderão apresentar a documentação descrita no artigo anterior, a partir de 22/01/2019, na sede da Secretaria de Educação, sito à Rua Claudino Barbosa, nº 313 — Macedo – Guarulhos - Prédio I – na Central de Atendimento (piso térreo), de 2ª a 6ª feira em horário comercial, devendo ser protocolizada em envelope lacrado, contendo na parte externa/frente, os seguintes dados:

Credenciamento de Organização da Sociedade Civil

Edital de Credenciamento nº01/2019-SE

Entidade:

CNPJ nº

Telefone:

Modalidade:

§1º A entrega do envelope, não gera credenciamento automático;

§2º O credenciamento somente se dará após a análise da documentação e emissão do Certificado de Credenciamento Educacional.

Art. 5º. O Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação fará a análise do pedido de credenciamento, a concessão e a emissão do Certificado de Credenciamento Educacional devidamente assinado pela Secretária de Educação.

Art. 6º. O Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências, visando à regular instrução do pedido.

Art. 7º. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, em caso de não cumprimento dos requisitos nos artigos 2º e 3º deste edital, cabendo ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação informar à organização da sociedade civil sobre a decisão, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento.

Art. 8º. O credenciamento da organização da sociedade civil terá validade por 5 (cinco) anos podendo ser renovado, por igual período, na conformidade do disposto no presente Edital.

§1º A validade do credenciamento está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

§2º Serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

Art. 9º. A relação das organizações da sociedade civil credenciadas com esta Secretaria de Educação ficará disponibilizada no site www.guarulhos.sp.gov.br na página da Secretaria de Educação.

Art.10. As organizações da sociedade civil, credenciadas pela Secretaria de Educação, deverão solicitar a renovação da certificação, no período de até 60 (sessenta) dias antes do término da validade do registro, apresentando ao Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação a documentação descrita no artigo 3º deste Edital, devidamente atualizada.

Parágrafo único – O certificado de credenciamento a ser renovado continuará válido até a confirmação da decisão a respeito do pedido de renovação, através do site www.guarulhos.sp.gov.br na página da Secretaria de Educação.

Art. 11. O Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação confirmará se as exigências contidas no presente edital estão sendo atendidas por ocasião da apreciação do pedido de renovação da certificação.

Art.12. Os requerimentos de renovação protocolados após o prazo previsto no artigo 10 deste Edital serão considerados para concessão de nova certificação.

Art.13. O Certificado de Credenciamento Educacional poderá ser cancelado, a qualquer tempo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da lei, quando:

I – não mantidas as condições de credenciamento;

II – comprovada irregularidade na documentação;

III – a organização da sociedade civil que mantém outras parcerias com esta Pasta e tiver Termo de Colaboração denunciado unilateralmente pela Administração por irregularidades em seu cumprimento, quando não atendidas as exigências na prestação de contas final.

Parágrafo Único – O Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação deverá divulgar o ato de descredenciamento no site www.guarulhos.sp.gov.br na página da Secretaria de Educação.

Art. 14. As organizações da sociedade civil credenciadas na forma deste Edital deverão prestar informações ao Censo da Educação Básica, conforme orientações expedidas pela Secretaria de Educação.

Art. 15. Ao ingressar neste procedimento de Credenciamento, a organização da sociedade civil adere automaticamente às condições estabelecidas pelo Município de Guarulhos, por intermédio da Secretaria de Educação, na instrumentalização do Termo de Colaboração (Anexo I), comprometendo-se a aceitá-las, e ainda:

§1º. As convocações ocorrerão mediante necessidade e conveniência por parte desta Secretaria de Educação, somente quando houver necessidade de demanda que justifique a implantação de unidade educacional;

Art. 16. Quando convocada pela Secretaria de Educação, caso a proposta apresentada pela organização da sociedade civil possua CNPJ(s) de filial(is), e o cadastro ativo da(s) filial(is) com menos de 01 (hum) ano de existência, a Organização da Sociedade Civil poderá comprovar a referida existência com a apresentação também do CNPJ da Matriz, devendo, portanto, ser apresentadas ambas ou todas as comprovações (CNPJ Matriz e Filial ou Filiais).

Art. 17. Este Edital de Credenciamento passa a vigorar por prazo indeterminado para fins de credenciamento, ou até que outro venha a substituí-lo, a partir da data de sua publicação, não gerando quaisquer direitos quanto a efetivação de Termos de Colaboração.

João Carlos Pannocchia
Secretário de Educação

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

3.1. NOME: .

3.2. ENDEREÇO:

3.3. ATENDIMENTO Nº CRIANÇAS (carga horária de 10 (dez) horas diárias).

3.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Educação Básica / Educação Infantil – Creche.

3.5. FAIXA ETÁRIA : ATÉ 3 (TRÊS) ANOS E 11 MESES.

3.6. VALOR DO “PER CAPITA”: ().

3.7. VALOR MENSAL:
().

3.8. VALOR PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

(), sendo o contido dentro deste valor, a verba para aquisição de bens permanentes de (), de acordo com o Plano de Trabalho.

3.9. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO: ()
+ VALOR DO IPTU () - (em PARCELAS).

3.10. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL: ().

3.11. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL (Liberado em ABRIL E OUTUBRO – conforme art. 30, parágrafo único da Portaria nº XX/201X-SESE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês):

(), sendo o contido dentro deste valor: () – correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e (), assim distribuídos: **20%** para aquisição de bens permanentes correspondente a () e a diferença correspondente a () para demais despesas, conforme quadro abaixo:

| | Abril | Outubro | Abril | Outubro | Abril | Outubro | Abril | Outubro |
|------------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|
| Repasse | | | | | | | | |
| Permanente | | | | | | | | |
| Consumo | | | | | | | | |

3.12. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: ().

3.13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº

Nº

3.13.1 – DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária:

Agência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

- V.** Fornecer por intermédio do Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação de acordo com os padrões, orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;
- VI.** Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VII.** Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- VIII.** Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;
- IX.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- XII.** Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes;
- XIII.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à Organização:

- I.** Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- II.** Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III.** Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- IV.** Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- V.** Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI.** Arcar com as despesas decorrentes de:
- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII.** Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X.** Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI.** Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;
- XII.** Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- XIII.** Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;

- XIV.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;
- XV.** Comunicar a Secretaria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX.** Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX.** Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXI.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII.** Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1.** Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
- 4.2.2.** As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Secretaria de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.
- 4.2.3.** A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de até 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término deverão coincidir com o praticado pela Rede Própria do Município, ou seja, das 7:00h às 18:00h.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse TRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

7.1. Para fins de pagamento, as transferências de crianças que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.2. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.3. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até quinze dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.4. Para a implantação da unidade escolar, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração.

7.5. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

7.6. Os repasses referentes aos meses de abril e outubro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo 30 da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse trimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos XX a XXda Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a)** os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b)** as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c)** o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;
- d)** valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo 42 da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, nos termos do Artigo 43 da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos

termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo 59 a 61 da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Diretor(a) do Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação da Secretaria de Educação do Município de Guarulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Convênios e uma cópia para a entidade.

Guarulhos, (DATA)

(Fechamento usual)

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento uma unidade escolar com as seguintes características:

3.1. NOME: .

3.2. ENDEREÇO:

3.3. ATENDIMENTO Nº Educandos (carga horária de 05 (cinco) horas diárias).

3.4. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Educação Especial.

3.5. VALOR DO “PER CAPITA”: ().

3.6. VALOR MENSAL:
().

3.7. VALOR PARA IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR:

(, sendo o contido dentro deste valor, a verba para aquisição de bens permanentes de (), de acordo com o Plano de Trabalho.

3.8. VALOR MENSAL DO ACRÉSCIMO PARA CUSTEAR LOCAÇÃO:

+ VALOR DO IPTU - (em PARCELAS).

3.9. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL:

3.10. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL (Liberado em ABRIL E OUTUBRO – conforme art. 30, parágrafo único da Portaria nº XX/201X-SESE - com acréscimo de 50% do valor correspondente a 01 mês):

(), sendo o contido dentro deste valor: - correspondente ao subsídio para manutenção da unidade escolar e , assim distribuídos: **20%** para aquisição de bens permanentes correspondente a e a diferença correspondente a para demais despesas, conforme quadro abaixo:

| | Abril | Outubro | Abril | Outubro | Abril | Outubro | Abril | Outubro |
|------------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|-------|---------|
| Repasse | | | | | | | | |
| Permanente | | | | | | | | |
| Consumo | | | | | | | | |

3.11. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº

Nº

3.12.1 – DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária:

Agência:

Conta Corrente:

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento da unidade educacional;

IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

- V.** Fornecer por intermédio do Departamento de Alimentação e Suprimentos da Educação de acordo com os padrões, orientações e sistemática por ela estabelecidos, gêneros alimentícios necessários à alimentação das crianças;
- VI.** Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;
- VII.** Emitir Termo de Entrega referente à relação dos bens cedidos pela Secretaria de Educação, devidamente caracterizados e identificados, que será necessariamente anexado ao processo administrativo correspondente, do qual conste o recebimento pelo representante legal da Organização;
- VIII.** Gravar com cláusula de inalienabilidade os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da parceria ou fornecidos pela Secretaria de Educação;
- IX.** Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;
- X.** Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;
- XI.** Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;
- XII.** Avaliar o custo locatício, quando o repasse também servir para este fim, verificando a compatibilidade do valor da locação com os valores e índices praticados no mercado, de acordo com a região, sem prejuízo de eventuais outros elementos que sejam entendidos como pertinentes;
- XIII.** Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à Organização:

- I.** Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- II.** Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;
- III.** Efetuar obrigatoriamente, para as funções de caráter permanente, a contratação de pessoal pelo regime celetista, atentando-se a qualificação e quantidade suficiente à prestação do atendimento, de acordo com quadro de Recursos Humanos apresentado no plano de trabalho além das orientações técnicas da Secretaria de Educação comprometendo-se a cumprir a legislação vigente, em especial à trabalhista e previdenciária;
- IV.** Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, investimento e de pessoal;
- V.** Manter Recursos Humanos, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;
- VI.** Arcar com as despesas decorrentes de:
- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;
 - Cobertura de gastos com reforma e ampliações, quando for o caso;
 - Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;
- VII.** Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;
- VIII.** Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;
- IX.** Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;
- X.** Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;
- XI.** Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta aos educandos de alimentação equilibrada e saudável;
- XII.** Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;
- XIII.** Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na unidade escolar;

- XIV.** Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;
- XV.** Comunicar a Secretaria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;
- XVI.** Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;
- XVII.** Zelar e manter o prédio, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;
- XVIII.** Zelar pelo mobiliário e imóvel próprio municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;
- XIX.** Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;
- XX.** Responsabilizar-se pela instalação de linha telefônica e acesso à internet na unidade escolar;
- XXI.** Devolver, ao término da parceria, todos os bens móveis públicos municipais que se encontrem em seu poder, assumindo, o representante legal da Organização, a condição de FIEL DEPOSITÁRIO destes;
- XXII.** Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública;
- XXIII.** Recolher mensalmente, no mínimo, 21,57% sobre o total das despesas mensais com recursos humanos, a título de provisão/fundo de reserva em conta poupança específica, com intuito de assegurar pagamentos referentes ao 13º salário, à remuneração de férias anuais acrescidas de 1/3 e aos encargos, férias e 13º salários oriundos de rescisões trabalhistas.
- XXIV.** Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.
- XXV.** Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.
- 4.2.1.** Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.
- 4.2.2.** As unidades escolares da rede parceira poderão adquirir bens permanentes com as Verbas repassadas, caso em que esses bens deverão ser objeto de doação e incorporação à Secretaria de Educação, na ocasião da prestação de contas parcial, sob pena de desconto do valor do bem não incorporado.
- 4.2.3.** A Organização deverá apresentar anualmente o Inventário de Bens Permanentes adquiridos com recursos da parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE ESCOLAR

As unidades escolares deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, em período parcial 05 (cinco) horas, sendo que os horários de início e término deverão coincidir com o praticado pela Rede Própria do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso aos profissionais das unidades escolares conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação, com possibilidade de atendimento nos períodos de janeiro e julho de acordo com as necessidades das famílias, nos moldes da legislação específica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse TRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de educandos atendidos no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

7.1. Para fins de pagamento, as transferências de educandos que ocorrerem nos últimos 5 dias úteis do mês só surtirão seus efeitos, de desligamento e matrícula, a partir do 1º dia útil do mês subsequente.

7.2. Poderá ser previsto no Plano de Trabalho, acréscimo no repasse mensal para fins de custear as despesas de locação do imóvel onde funcionará a unidade escolar e o respectivo IPTU, quando for o caso.

7.3. O repasse, referente ao acréscimo para fins de custodiar as despesas de locação, ocorrerá em até quinze dias úteis da assinatura do Termo de Colaboração, desde que a Organização apresente cópia do contrato de locação devidamente assinado, em até cinco dias.

7.4. Para a implantação da unidade escolar, ocorrerá um repasse inicial, no prazo de até 15 dias úteis a contar da data da assinatura do termo de colaboração.

7.5. É vedada a utilização do repasse inicial para despesas com adequação do imóvel utilizado para o funcionamento da unidade escolar.

7.6. Os repasses referentes aos meses de abril e outubro serão acrescidos de 50% do valor mensal estabelecido no termo de colaboração e deverão ser gastos de acordo com o previsto no parágrafo único do artigo XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse trimestral ocorrerá nos termos previstos nos artigos XX a XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a)** os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b)** as despesas com Recursos Humanos, nos casos em que não esteja em conformidade com o proposto no Plano de Trabalho, respeitado o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a nova contratação;
- c)** o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;
- d)** valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, nos termos do Artigo XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei federal nº 13.204/2015, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades

realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos 63 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei federal nº 13.204/2015.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, comprovantes de recolhimento de tributos ou encargos, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo XX a XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com o artigo 71 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos 67 a 72 da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias e da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 com as alterações da Lei federal nº 13.204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Diretor(a) do Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação da Secretaria de Educação do Município de Guarulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Convênios e uma cópia para a entidade.

Guarulhos, (DATA)

(Fechamento usual)

2.2- Decorridos os prazos estabelecidos no caput desta cláusula e persistindo o interesse e conveniência de ambas as partes, deverá ser celebrado novo Termo de Colaboração, justificando a eventual dispensa de chamamento público.

2.3- A prorrogação da parceria está condicionada à renovação do credenciamento pela entidade parceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS UNIDADES ESCOLARES

A ORGANIZAÇÃO manterá em funcionamento salas para atendimento com as seguintes características:

3.1. ENDEREÇO: «Endereço_da_unidade_escolar».

3.2. ATENDIMENTO Nº total de Educandos «Vagas_a_atender» .

3.3. MODALIDADE DE ATENDIMENTO: Programa Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos - MOVA.

3.4. VALOR: «Percapita_» («Extenso_Percapita») por sala.

3.5. VALOR MENSAL: «Valor_mensal_e_verba_de_implantação» ().

3.6. VALOR DO REPASSE TRIMESTRAL: «Valor_do_trimestre» («Extenso_do_trimestre»).

3.7. VALOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO: «valor_total_do_Termo» («extenso_do_valor_total_do_Termo»).

3.8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos financeiros encontram respaldo no orçamento anual, nos termos confirmados pelo Ordenador da Despesa, onerando as seguintes dotações orçamentárias:

Nº 1.553-0810.1236500052.032.01.210000.335043.005

Nº 1.554-0810.1236500052.032.01.210000.445042.005

3.13.1 – DADOS BANCÁRIOS:

Os recursos financeiros destinados à execução do objeto deste Termo de Colaboração serão liberados a crédito de conta específica, em nome da entidade parceira e vinculada ao presente instrumento, devendo ser movimentada somente para pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, em conformidade com o artigo 53 da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, não sendo aceitos pagamentos em cheques e/ou em espécie, salvo com autorização prévia, quando demonstrada a impossibilidade física, nos termos do §2º do Art. 53, da Lei Federal nº 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015, sem qualquer exceção:

Instituição Bancária: «Banco»

Agência: «Agencia»

Conta Corrente: «Conta»

CLÁUSULA QUARTA - DAS COMPETÊNCIAS E OBRIGAÇÕES

4.1. Compete à SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

I - Designar o Gestor da Parceria, bem como a Comissão de Monitoramento e Avaliação objetivando o monitoramento e a avaliação do objeto da parceria;

II. Supervisionar, técnica e administrativamente, o atendimento previsto no termo de colaboração, desde a sua implantação;

III. Indicar parâmetros e requisitos necessários ao funcionamento das salas;

IV. Promover orientação pedagógica, técnica e administrativa relacionadas ao cumprimento das metas do Plano de Trabalho;

V. Acompanhar e fiscalizar o adequado uso das verbas repassadas, o cumprimento das cláusulas da Parceria e a execução do Plano de Trabalho aprovado;

VI. Emitir relatório mensal sobre a qualidade dos serviços prestados pela Organização, visando assegurar o cumprimento do contido no Termo de Colaboração e no Plano de Trabalho, com ênfase nas metas e atividades propostas;

VII. Indicar prazo para adoção de providências necessárias, no caso de constatação de irregularidades;

VIII. Emitir parecer técnico conclusivo para celebração/aditamento da parceria mediante a análise e regularidade de toda a documentação exigida e atendimento às disposições legais vigentes;

IX. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.

4.2. Compete à Organização:

I. Prestar atendimento de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;

II. Proporcionar condições de acesso à população, sem discriminação de nenhuma natureza;

IV. Proceder ao gerenciamento administrativo, financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio;

V. Manter o atendimento, materiais, equipamentos e serviços adequados e compatíveis, visando o atendimento, objeto desta parceria, bem como alcançar as metas propostas no Plano de Trabalho, na conformidade da legislação vigente;

VI. Arcar com as despesas decorrentes de:

- Pagamento do aluguel, encargos, impostos e taxas que possam incidir sobre o imóvel, quando for o caso;

- Complementação de eventuais despesas que ultrapassem o valor do "per capita" fixado;

VII. Garantir aos usuários, funcionários e comunidade o acesso às informações contidas no Plano de Trabalho e no Termo de Colaboração, de forma a subsidiar a avaliação do atendimento prestado;

VIII. Manter, pelo prazo de 10 (dez) anos, registro das provas de aplicação dos recursos, assim como notas fiscais e demais demonstrativos das despesas, os quais permanecerão à disposição dos órgãos públicos competentes para sua eventual apresentação quando solicitada;

IX. Prestar contas das verbas repassadas nos prazos estabelecidos nas cláusulas específicas;

X. Entregar, nos prazos estabelecidos pela Secretaria de Educação, informações, relatórios e documentos solicitados para garantir o atendimento, acompanhamento e avaliação da parceria;

XI. Atender às orientações previstas pela Secretaria de Educação, quanto aos procedimentos para oferta às crianças de alimentação equilibrada e saudável;

XII. Cumprir o Calendário Escolar publicado anualmente em Diário Oficial do Município;

XIII. Confeccionar a placa com as informações da parceria firmada, de acordo com as orientações da Secretaria de Educação e colocar em local visível e frontal na sala de atendimento;

XIV. Fazer constar em todas as suas publicações, em seu sítio na internet, caso mantenha, em sua sede social, nos materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos da unidade escolar, informações sobre a Parceria celebrada com a Secretaria de Educação;

XV. Comunicar a Secretaria de Educação, toda e qualquer alteração ocorrida em seu Estatuto, mudanças na diretoria ou substituição de seus membros; mudança de endereço e demais alterações relevantes para parceria;

XVI. Abster-se do uso dos recursos financeiros repassados pela Secretaria de Educação para outros fins que não os previstos, nem especificados no Plano de Trabalho aprovado;

XVII. Zelar e manter as salas, os equipamentos e os materiais em condições de higiene, segurança e uso, de forma a assegurar a qualidade do atendimento;

XVIII. Zelar pelo mobiliário municipal, quando for o caso, mantendo-os em condições adequadas de uso e funcionamento, responsabilizando-se pela manutenção, reparos e reposição;

XIX. Garantir o pagamento das contas referentes às concessionárias de serviços públicos, com recursos da parceria, conforme previsto no Plano de Trabalho;

XX. Restituir, ao final da parceria, o saldo financeiro não utilizado de todas as verbas repassadas, inclusive saldo do fundo de reserva aludido no inciso anterior.

XXI. Garantir o livre acesso dos agentes da administração pública, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e as informações relacionadas ao Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do objeto.

4.2.1. Quando se tratar de celebração de parceria em continuidade o saldo financeiro será transferido para a nova parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DO ATENDIMENTO

As salas deverão prestar atendimento por um período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária diária de 02h30 (duas horas e meia), totalizando 10 (dez) horas semanais e 40 (quarenta) horas mensais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS FÉRIAS e RECESSO ESCOLAR

A Organização concederá férias e/ou recesso conforme especificado no calendário anual de atividades a ser publicado periodicamente pela Secretaria de Educação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO "PER CAPITA"

A verba mensal per capita destina-se à cobertura de despesas descritas no Plano de Trabalho e constantes do Manual de Cooperação Técnica e Financeira para o Desenvolvimento Complementar do Ensino Público e Gratuito, disponibilizado no portal (<http://portaleducacao.guarulhos.sp.gov.br>).

O repasse TRIMESTRAL de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de salas que prestaram atendimento no trimestre pelo valor fixo "per capita", que será definido em Portaria específica da Secretaria de Educação, publicada no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

O repasse trimestral ocorrerá até o 15º dia nos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

CLÁUSULA NONA – DOS DESCONTOS

Deverão ser descontados:

- a)** os saldos remanescentes não gastos no ano civil, em que não haja autorização específica para sua utilização no exercício subsequente;
- b)** o valor correspondente à suspensão do atendimento não justificado pela Organização Parceira;
- c)** valores relacionados a metas e resultados descumpridos, após esgotados os prazos de notificações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ADITAMENTO

Por acordo entre as partes, o termo de colaboração poderá ser aditado nos termos do Artigo XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

13.1. Nos casos de pedido de aditamento do termo de colaboração, deverá ser apresentada a documentação comprobatória e pertinente ao motivo do aditamento, bem como os respectivos ajustes ao Plano de Trabalho, devendo o processo ser instruído com a proposta de aditamento da Organização, dirigida à Secretaria de Educação, nos termos do Artigo XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

As ações de monitoramento e avaliação da parceria, de responsabilidade da Secretaria de Educação, nos termos dos artigos XX a XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias, visam à qualidade do atendimento às crianças e a correta execução dos recursos repassados à Organização, segundo o plano de trabalho aprovado e o termo de colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas apresentada pela Organização deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, nos termos dos artigos XX a XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

12.1 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL- TRIMESTRAL

A Organização parceira deverá apresentar a prestação de contas parcial ao término de cada trimestre do ano, em regime de competência, que será composta ao menos pelos documentos previstos no artigo XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

I - Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho, a Organização deverá apresentar relatório de execução financeira, assinado pelo representante legal da Organização, com a descrição detalhada de todas as despesas e receitas efetivamente realizadas no período e sua vinculação com a execução do objeto, acompanhado da documentação que comprove a realização dessas despesas, tais como recibos, notas fiscais, etc.

II - Na hipótese de descumprimento parcial de metas ou resultados fixados no Plano de Trabalho, o relatório de execução financeira poderá ser parcial, concernente apenas às referidas metas ou resultados não atingidos, desde que seja possível segregar as despesas referentes a essas metas ou resultados.

12.2- A análise da Prestação de contas ocorrerá nos termos do artigo XX a XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de Contas Final ocorrerá de acordo com os artigos XX a XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DENÚNCIA DA PARCERIA

O termo de colaboração poderá ser denunciado, nos termos dos artigos XX a XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – IRREGULARIDADES E SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da legislação específica, poderão ser aplicadas à Organização parceira, garantida a prévia defesa as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

15.1. Na aplicação de penalidades, serão observados procedimentos previstos no artigo XX da Portaria XX/201X-SESE, de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com as futuras alterações que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS CUSTAS

A Organização fica dispensada do pagamento do preço concernente à elaboração e lavratura do presente instrumento e eventuais Termos de Aditamento em conformidade com o disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para os fins legais, considera-se como autoridade gestora do presente Termo de Colaboração o Diretor(a) do Departamento de Controle da Execução Orçamentária da Educação da Secretaria de Educação do Município de Guarulhos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos, ou quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem a Comarca do Município de Guarulhos.

E, por estarem concordes, é lavrado o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes abaixo identificadas sendo uma via arquivada na Divisão Técnica de Gestão de Convênios e uma cópia para a entidade.

Guarulhos, (DATA)

(Fechamento usual)